

## **ANEXO XI**

### **REFERIDO NO ARTIGO 8.3**

### **LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF**

APÊNDICE 1: ARGENTINA

APÊNDICE 2: BRASIL

APÊNDICE 3: PARAGUAI

APÊNDICE 4: URUGUAI

APÊNDICE 5: ISLÂNDIA

APÊNDICE 6: LIECHTENSTEIN

APÊNDICE 7: NORUEGA

APÊNDICE 8: SUÍÇA



APÊNDICE 1 AO ANEXO XI

ARGENTINA – LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF

| Setor ou subsetor | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                       | Países aos quais a medida se aplica | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                                 |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Todos             | A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter tratamento preferencial em termos de acesso ao mercado e tratamento nacional em relação aos Estados do MERCOSUL e da ALADI. | MERCOSUL e Estados ALADI            | Indefinida       | Garantir processos de integração mais profundos com os países vizinhos e os países da região |



| Setor ou subsetor                                                                               | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                                                                                                                | Países aos quais a medida se aplica                                                                                                                         | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tratados bilaterais de investimento e acordos internacionais com disposições sobre investimento | <p>Medidas que concedem tratamento preferencial a prestadores de serviços de países não signatários com base em tratados bilaterais de investimento ou acordos internacionais com disposições em matéria de investimento.</p> <p>Esses acordos oferecem proteção e garantias aos investidores e investimentos de países não signatários na Argentina.</p> | Países com os quais a Argentina possui acordos de promoção e proteção de investimentos, bem como acordos internacionais com disposições sobre investimentos | Indefinida       | Acordos para proporcionar melhores condições de segurança jurídica para o investimento de capital estrangeiro na Argentina |



| Setor ou subsetor                                         | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                      | Países aos quais a medida se aplica                                                                                                                                                                             | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Produção audiovisual /cinematográfica e de fitas de vídeo | Medidas que definem normas para a coprodução de filmes com países estrangeiros e concedem tratamento nacional a filmes coproduzidos com países estrangeiros que mantêm um acordo de coprodução com a Argentina. | Medidas que definem normas para a coprodução de filmes com países estrangeiros e concedem tratamento nacional a filmes coproduzidos com países estrangeiros que mantêm um acordo de coprodução com a Argentina. | Indefinida       | Esses acordos têm como objetivo promover o intercâmbio cultural e estabelecer mecanismos para facilitar o acesso a recursos financeiros. |



| <b>Setor ou subsetor</b>                                   | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Países aos quais a medida se aplica</b> | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                               |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Transporte marítimo<br/>Transporte marítimo (carga)</b> | Sujeito aos compromissos previstos no Apêndice 1 do Anexo X (Lista de Compromissos Específicos) para Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga, CPC 7212, menos serviços de transporte <sup>1</sup> de cabotagem), Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relativas à partilha e reserva de carga em uma base de reciprocidade com os países com os quais celebra acordos bilaterais de transporte marítimo. | Todos os países.                           | Indefinida              | Garantir a participação efetiva da bandeira argentina no comércio marítimo de carga da Argentina. |

<sup>1</sup> Sem prejuízo do âmbito das atividades que podem ser consideradas cabotagem ao abrigo das leis e regulamentos nacionais aplicáveis, esta lista não inclui o transporte nacional de cabotagem, que se presume abranger o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto ou ponto localizado na Argentina e outro porto ou ponto localizado na Argentina, incluindo na sua plataforma continental, tal como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto localizado na Argentina.



| Setor ou subsetor                                                                                                                                  | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                         | Países aos quais a medida se aplica | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Serviços de telecomunicações fornecidos para distribuição de programação de rádio ou televisão para recepção direta pelos consumidores do serviço. | Medidas ou acordos internacionais que permitem o acesso ao mercado em uma base de reciprocidade ou que preveem um tratamento diferenciado para países específicos. | Todos os países.                    | Indefinida       | Garantir o acesso efetivo ao mercado e o tratamento nacional para os prestadores argentinos em todos os mercados |



| <b>Setor ou subsetor</b>    | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                  | <b>Países aos quais a medida se aplica</b> | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                                                                                        |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Serviços de satélite</b> | A disponibilização de instalações de satélites geoestacionários que operam serviços fixos por satélite será autorizada em condições de reciprocidade.<br><br>Além disso, qualquer medida relativa à autorização ou concessão de licenças para a prestação de serviços de satélite. | Todos os países.                           | Indefinida              | Desenvolvimento de sistemas de satélites nacionais                                                                                                                                                         |
| <b>Serviços financeiros</b> | Medidas ou acordos internacionais que permitem o acesso ao mercado em uma base de reciprocidade ou que preveem um tratamento diferenciado para países específicos.                                                                                                                 | Todos os países.                           | Indefinida              | Necessidade de proteger as atividades dos prestadores de serviços argentinos no exterior e garantir acesso substancialmente pleno ao mercado e tratamento nacional nos mercados financeiros internacionais |



| <b>Setor ou subsetor</b>                                 | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Países aos quais a medida se aplica</b> | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                  |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Serviços relacionados com a pesca e a aquicultura</b> | <p>Medidas relativas à pesca, aquicultura e atividades conexas, incluindo a entrada de embarcações estrangeiras na zona econômica exclusiva, mar territorial, águas internas ou portos da Argentina e a utilização dos serviços neles prestados.</p> <p>Medidas relativas à navegação em zonas marítimas sob sua jurisdição, composição da tripulação e conteúdo dos navios (peixes capturados, equipamentos e apetrechos de pesca) utilizados na indústria pesqueira.</p> | Todos os países.                           | Indefinida              | Necessidade de proteger as atividades dos prestadores de serviços argentinos e garantir práticas sustentáveis de pesca e aquicultura |



| Setor ou subsetor                                                                                    | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                               | Países aos quais a medida se aplica | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Acordos ou medidas unilaterais relacionados com a facilitação de vistos, exceções de vistos e taxas. | Medidas ou acordos internacionais que estabelecem as condições de entrada, permanência e saída do território argentino.                                                  | Todos os países.                    | Indefinida       | Facilitar a cooperação e as relações internacionais no âmbito desses acordos |
| Usos pacíficos da energia nuclear                                                                    | Medidas relativas à prestação de serviços relacionados com a utilização pacífica da energia nuclear, incluindo a transferência de novas tecnologias em domínios conexos. | Todos os países.                    | Indefinida       | Desenvolvimento de usos pacíficos da energia nuclear                         |
| Defesa                                                                                               | Medidas relativas à prestação de serviços relacionados com a defesa militar e as forças armadas.                                                                         | Todos os países.                    | Indefinida       | Desenvolvimento da indústria e da capacidade de defesa                       |



APÊNDICE 2 AO ANEXO XIBRASIL – LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF

| <b>Setor ou subsetor</b>                                         | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                                         | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                              | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Produção audiovisual/ cinematográfica e de fitas de vídeo</b> | Medidas que definem normas para a coprodução de filmes com países estrangeiros e concedem tratamento nacional a filmes coproduzidos com países estrangeiros que mantêm um acordo de coprodução com o Brasil. Os filmes coproduzidos fora do âmbito desses acordos não têm direito ao tratamento nacional. | Todos os países.                                                        | Indefinida              | Esses acordos têm como objetivo promover o intercâmbio cultural e estabelecer mecanismos para facilitar o acesso a recursos financeiros |
| <b>Transporte terrestre (fornecimento o transfronteiriço)</b>    | O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas de tratamento nacional com relação ao transporte internacional de carga e passageiros para fornecedores autorizados dos países signatários do ATIT (Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre).                                           | Os signatários são Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai. | Indefinida              | Facilitar o transporte entre países vizinhos na região do “Cone Sul” com base no tratamento recíproco para prestadores de serviços.     |



| Setor ou subsetor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Países aos quais a medida se aplica | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Transporte marítimo<br>Navegação Oceânica (carga)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sujeito aos compromissos previstos no Apêndice 2 do Anexo X (Lista de Compromissos Específicos) para Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga, CPC 7212, excluindo serviços de transporte de cabotagem <sup>1</sup> ), o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relativas à partilha de carga e à reserva de carga em uma base de reciprocidade com os países com os quais celebra acordos bilaterais de transporte marítimo. | Todos os países.                    | Indefinida       | Garantir a participação efetiva da bandeira brasileira no comércio marítimo de carga de linha regular do Brasil. |
| Todos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter tratamento preferencial em termos de acesso ao mercado e tratamento nacional em relação aos Estados do MERCOSUL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Estados do MERCOSUL                 | Indefinida       | Garantir processos de integração mais profundos com os países vizinhos                                           |
| <sup>1</sup> Sem prejuízo do âmbito das atividades que podem ser consideradas cabotagem nos termos das leis e regulamentos nacionais aplicáveis, esta lista não inclui o transporte nacional de cabotagem, que se presume abranger o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto ou ponto localizado no Brasil e outro porto ou ponto localizado no Brasil, incluindo na sua plataforma continental, conforme previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto localizado no Brasil. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     |                  |                                                                                                                  |



| Setor ou subsetor                                                                                                                                  | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                         | Países aos quais a medida se aplica | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Serviços de telecomunicações fornecidos para distribuição de programação de rádio ou televisão para recepção direta pelos consumidores do serviço. | Medidas ou acordos internacionais que permitem o acesso ao mercado em uma base de reciprocidade ou que preveem um tratamento diferenciado para países específicos. | Todos os países.                    | Indefinida       | Garantir o acesso efetivo dos prestadores brasileiros a todos os mercados. |



APÊNDICE 3 AO ANEXO XI

PARAGUAI – LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF

| <b>Setor ou subsetor</b>                       | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>     | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                    |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Todos os setores</b>                        | O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter tratamento preferencial em termos de acesso ao mercado e tratamento nacional em relação aos Estados do MERCOSUL.                                                                                             | Estados do MERCOSUL                            | Indefinida              | Garantir processos de integração mais profundos com os países vizinhos |
| <b>Transporte por vias navegáveis internas</b> | O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter medidas de tratamento nacional no que diz respeito ao transporte internacional de carga e passageiros para prestadores de serviços autorizados dos países signatários do tratado “Hidrovia Paraguai-Paraná”. | Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai e Uruguai | Indefinida              | Promoção da integração regional                                        |



| <b>Setor ou subsetor</b>                                          | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                                             | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                                            | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acordos bilaterais de promoção e proteção de investimentos</b> | As disposições destas convenções garantem aos investidores da outra parte contratante a liberdade de transferir e investir capital e qualquer outra quantia relacionada com investimentos. Elas também garantem aos investidores contra os riscos não comerciais aos quais seus investimentos estão expostos. | Países com os quais o Paraguai possui acordos de promoção e proteção de investimentos | Indefinida              | Acordos bilaterais para proporcionar melhores condições de segurança jurídica para o investimento de capital estrangeiro no Paraguai |



| <b>Setor ou subsetor</b>                   | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                    | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                                      | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                 |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Transporte terrestre</b>                | O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter medidas de tratamento nacional no que diz respeito ao transporte internacional de carga e passageiros para prestadores de serviços autorizados dos países signatários do ATIT (Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre). | Os signatários são Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai. | Indefinida              | Facilitar o transporte entre países vizinhos na região do “Cone Sul” com base no tratamento recíproco para prestadores de serviços. |
| <b>Serviços profissionais e construção</b> | Medidas ou acordos internacionais que permitem o acesso ao mercado em uma base de reciprocidade ou que preveem um tratamento diferenciado para países específicos.                                                                                                                   | Todos os países.                                                                | Indefinida              | Desenvolvimento de políticas locais e leis e regulamentos.                                                                          |



APÊNDICE 4 AO ANEXO XIURUGUAI – LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF

| <b>Setor ou subsetor</b>                                   | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                                            | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                                           | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                 |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Transporte terrestre                                       | O Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, assinado pelo Uruguai, prevê tratamento nacional para prestadores de serviços autorizados dos signatários no que diz respeito ao transporte internacional de passageiros e mercadorias.                                                                   | Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.                         | Indefinida              | Facilitar o transporte entre países vizinhos na região do “Cone Sul” com base no tratamento recíproco para prestadores de serviços. |
| Acordos bilaterais de promoção e proteção de investimentos | As disposições destas convenções garantem aos investidores da outra parte contratante a liberdade de transferir e investir capital e qualquer outra quantia relacionada com investimentos. Elas também garantem os investidores contra os riscos não comerciais aos quais seus investimentos estão expostos. | Países com os quais o Uruguai possui acordos de promoção e proteção de investimentos | Indefinida              | Acordos bilaterais para proporcionar melhores condições de segurança jurídica para o investimento de capital estrangeiro no Uruguai |



| Setor ou subsetor | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                          | Países aos quais a medida se aplica | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                           |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Todos             | O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter tratamento preferencial em termos de acesso ao mercado e tratamento nacional em relação aos Estados do MERCOSUL. | Estados do MERCOSUL                 | Indefinida       | Garantir processos de integração mais profundos com os países vizinhos |



APÊNDICE 5 AO ANEXO XI  
ISLÂNDIA – LISTA DE EXCEÇÕES NMF

| Setor ou subsetor | Descrição da medida indicando sua inconsistência com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Países aos quais a medida se aplica                                                                                                                        | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------|
| TODOS OS SETORES  | <p>Medidas destinadas a promover a cooperação nórdica tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- garantias e empréstimos para projetos de investimento e exportações (Banco Nórdico de Investimento)</li><li>- apoio financeiro a projetos de P&amp;D (Fundo Industrial Nórdico)</li><li>- financiamento de estudos de viabilidade para projetos internacionais (Fundo Nórdico para Exportação de Projetos)</li><li>- assistência financeira a empresas* que utilizam tecnologia ambiental (Corporação Financeira Nórdica para o Meio Ambiente).</li></ul> | <p>Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia</p> <p>(*) Aplica-se a empresas da Europa Oriental que cooperam com uma ou mais empresas nórdicas.</p> | Indefinida       | Manter e desenvolver a cooperação nórdica    |



| Setor ou subsetor                                                                                | Descrição da medida indicando sua inconsistência com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                                                                                   | Países aos quais a medida se aplica                                                                                                                                                          | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Serviços audiovisuais; transmissão de programas audiovisuais                                     | Medidas tomadas para a implementação e em conformidade com regulamentos como a Diretiva da Comunidade Europeia relativa à radiodifusão televisiva (n.º 89/552) e que definem programas de origem europeia, a fim de alargar o tratamento nacional aos programas audiovisuais que cumprem critérios específicos de origem. | Partes na Convenção do Conselho da Europa sobre Televisão Transfronteiriça ou outros países europeus partes no Acordo do Espaço Económico Europeu com os quais possa ser celebrado um acordo | Indefinida       | A promoção da identidade cultural no setor da radiodifusão na Europa, bem como a concretização de determinados objetivos da política linguística |
| Serviços audiovisuais; produção e distribuição de obras cinematográficas e programas televisivos | Medidas adotadas para a implementação de benefícios em conformidade com programas de apoio como o MEDIA e o EURIMAGES a programas audiovisuais e fornecedores desses programas, que cumpram critérios específicos de origem europeia.                                                                                     | Países europeus                                                                                                                                                                              | Indefinida       | Preservação e promoção da identidade regional dos países em questão                                                                              |
|                                                                                                  | Programas de apoio à produção e distribuição de obras cinematográficas e programas televisivos (Fundo Nórdico para o Cinema e a Televisão)                                                                                                                                                                                | Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia                                                                                                                                                       | Indefinida       | Manter e desenvolver a cooperação nórdica                                                                                                        |



| <b>Setor ou subsetor</b> | <b>Descrição da medida indicando sua inconsistência com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                       | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                                                                                                                      | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                 |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | Medidas baseadas em acordos-quadro entre governos e acordos plurilaterais sobre a coprodução de obras audiovisuais, que conferem tratamento nacional às obras audiovisuais abrangidas por esses acordos, em particular no que se refere à distribuição e ao acesso ao financiamento. | Todos os países com os quais a cooperação cultural possa ser desejável (já existem acordos, ou estão sendo negociados, com os seguintes países: França, Canadá) | Indefinida              | O objetivo destes acordos é promover os laços culturais entre os países envolvidos. |



APÊNDICE 6 AO ANEXO XI  
LIECHTENSTEIN – LISTA DE EXCEÇÕES NMF

| Setor ou subsetor     | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Países aos quais a medida se aplica                                    | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                   |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Serviços audiovisuais | Conceder tratamento nacional às obras audiovisuais abrangidas por acordos bilaterais ou plurilaterais de coprodução no domínio das obras audiovisuais, em particular no que se refere ao acesso ao financiamento e à distribuição.                                                                                                                                                                     | Todos os países com os quais a cooperação cultural possa ser desejável | Indefinida       | Promoção de objetivos culturais comuns                                         |
|                       | Medidas que concedem o benefício de programas de apoio, tais como MEDIA e EURIMAGES, e medidas relativas à atribuição de tempo de tela que implementam disposições como a Convenção do Conselho da Europa sobre a Televisão Transfronteiriça e conferem tratamento nacional às obras audiovisuais e/ou aos fornecedores de serviços audiovisuais que cumprem critérios específicos de origem europeia. | Países europeus                                                        | Indefinida       | Promoção de objetivos culturais com base em laços culturais de longa data      |
|                       | Podem ser concedidas concessões para a exploração de estações de radiodifusão ou televisão a                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Todos os países com os quais a cooperação cultural possa ser desejável | Indefinida       | Promoção de objetivos culturais comuns e regulamentação do acesso a um mercado |



| <b>Setor ou subsetor</b>                                      | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                    | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                                                                                                                                                                      | <b>Duração prevista</b>                                                                                                                                                                                          | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | peessoas de países que não Liechtenstein.                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                  | de dimensão limitada, a fim de preservar a diversidade da oferta                                                                                                               |
| Construção e Engenharia Relacionada                           | O direito de presença comercial e o direito de presença de pessoas físicas dependem da reciprocidade para os prestadores de serviços do Liechtenstein.                                                                                                                               | Todos os países                                                                                                                                                                                                 | Indefinida                                                                                                                                                                                                       | Garantir acesso adequado ao mercado aos prestadores de serviços de Liechtenstein                                                                                               |
| Serviços de transporte rodoviário (passageiros e mercadorias) | Regulamentar, com base no acesso mútuo ao mercado, o transporte de mercadorias e/ou passageiros por veículos registrados em países que não Liechtenstein, no território de Liechtenstein, para dentro, para fora ou em trânsito, normalmente em conformidade com acordos bilaterais. | Todos os países com os quais existem ou podem ser desejáveis acordos bilaterais sobre transporte rodoviário ou outros acordos relacionados com o transporte rodoviário (atualmente, aproximadamente 45 países). | É necessária uma exceção até que seja acordada a liberalização multilateral dos serviços de transporte rodoviário, tendo em conta as especificidades regionais e os efeitos ambientais do transporte rodoviário. | Levar em consideração as especificidades regionais da prestação de serviços de transporte rodoviário e proteger a integridade da infraestrutura rodoviária e do meio ambiente. |
| Todos os setores                                              | Medidas baseadas em acordos bilaterais entre a Suíça e Liechtenstein, com o objetivo de permitir a circulação de todas as categorias de pessoas físicas que prestam serviços.                                                                                                        | Suíça                                                                                                                                                                                                           | Indefinida                                                                                                                                                                                                       | Elementos de um conjunto abrangente de acordos bilaterais entre a Suíça e Liechtenstein.                                                                                       |



| Setor ou subsetor | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                        | Países aos quais a medida se aplica | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                     |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
|                   | De acordo com a legislação de Liechtenstein, o direito de presença de pessoas físicas em todos os setores depende da reciprocidade para prestadores de serviços de Liechtenstein. | Todos os países                     | Indefinida       | Garantir acesso adequado ao mercado aos prestadores de serviços de Liechtenstein |



APÊNDICE 7 AO ANEXO XI  
NORUEGA – LISTA DE EXCEÇÕES NMF

| <b>Setor ou subsetor</b>                                                       | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                                                         | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                                                                                                      | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Transporte rodoviário:<br><br>Passageiros e Carga                              | Disposições dos acordos de transporte rodoviário existentes e futuros com um ou mais países para reservar direitos de tráfego para o transporte de/para a Noruega e entre os países terceiros em causa. A cabotagem rodoviária também pode ser permitida para países específicos.                                         | Todos os países                                                                                                                                 | Indefinida              | Especificidade regional dos serviços de transporte rodoviário                                                                                    |
| Serviços audiovisuais:<br><br>Transmissão de programas audiovisuais ao público | Medidas tomadas para a implementação e em conformidade com regulamentos como a Diretiva da Comunidade Europeia relativa à radiodifusão televisiva (n.º 89/552) e que definem programas de origem europeia, a fim de alargar o tratamento nacional aos programas audiovisuais que cumprem critérios específicos de origem. | Partes na Convenção do Conselho da Europa sobre Televisão Transfronteiriça ou outros países europeus com os quais possa ser celebrado um acordo | Indefinida              | A promoção da identidade cultural no setor da radiodifusão na Europa, bem como a concretização de determinados objetivos da política linguística |



| <b>Setor ou subsetor</b>                                                                                                    | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                          | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>       | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Serviços audiovisuais:<br><br>Serviços de produção e distribuição de filmes e fitas de vídeo                                | Conceder tratamento nacional às obras audiovisuais por meio de acordos-quadro entre governos sobre coprodução cinematográfica. Em alguns casos, essas obras podem ter acesso a financiamento que, de outra forma, não estaria disponível para coproduções. | Todos os países                                  | Indefinida              | O objetivo desses acordos é promover os laços culturais entre os países envolvidos. |
| Serviços audiovisuais:<br><br>Produção e distribuição de obras cinematográficas e programas televisivos nos países nórdicos | Medidas adotadas para a implementação de benefícios em conformidade com programas de apoio como o Fundo Nórdico para o Cinema e a Televisão, com o objetivo de melhorar a produção e a distribuição de obras audiovisuais produzidas nos países nórdicos.  | Finlândia, Noruega, Suécia, Islândia e Dinamarca | Indefinida              | Preservação e promoção da identidade regional dos países em questão                 |



| Setor ou subsetor                                                                                       | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                            | Países aos quais a medida se aplica | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Serviços audiovisuais:<br><br>Produção e distribuição de obras cinematográficas e programas televisivos | Medidas adotadas para a implementação de benefícios em conformidade com programas de apoio como o MEDIA e o EURIMAGES a programas audiovisuais e fornecedores desses programas, que cumpram critérios específicos de origem europeia. | Países europeus                     | Indefinida       | Preservação e promoção da identidade regional dos países em questão |



|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                            |            |                                           |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------|
| Todos os setores | <p>Medidas destinadas a promover a cooperação nórdica, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- garantias e empréstimos para projetos de investimento e exportações (Banco Nórdico de Investimento);</li> <li>- apoio financeiro a projetos de P&amp;D (Fundo Industrial Nórdico);</li> <li>- financiamento de estudos de viabilidade para projetos internacionais (Fundo Nórdico para Exportação de Projetos);</li> <li>- assistência financeira a empresas* que utilizam tecnologia ambiental (Cooperação Financeira Nórdica para o Meio Ambiente)</li> </ul> | <p>Dinamarca, Suécia, Finlândia, Islândia e Noruega</p> <p>(*) Aplica-se a empresas da Europa Oriental que cooperam com uma ou mais empresas nórdicas.</p> | Indefinida | Manter e desenvolver a cooperação nórdica |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------|



| <b>Setor ou subsetor</b>                                 | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                     | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                                                                | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRS e vendas e marketing de serviços de transporte aéreo | As obrigações dos prestadores do sistema CRS ou das transportadoras aéreas controladoras e participantes não se aplicam quando não é concedido um tratamento equivalente no país de origem da transportadora controladora ou do prestador do sistema. | Todos os países onde está localizado um prestador do sistema CRS ou uma transportadora aérea controladora | Indefinida              | A necessidade da exceção resulta do desenvolvimento insuficiente de regras acordadas multilateralmente para o funcionamento do CRS.                                               |
| Transporte marítimo nacional: Passageiros e Carga        | Disposições dos acordos sobre o acesso ao transporte marítimo doméstico                                                                                                                                                                               | Dinamarca, Finlândia, Islândia, Alemanha, Suécia e Reino Unido                                            | Indefinida              | Esses acordos vão além dos direitos abrangidos pelo Acordo EEE e, portanto, são aplicáveis. A exceção permitirá a introdução de compromissos parciais e progressivos neste setor. |



APÊNDICE 8 AO ANEXO XI  
SUIÇA – LISTA DE EXCEÇÕES NMF

| Setor ou subsetor     | Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Países aos quais a medida se aplica                                                                                                                          | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Serviços audiovisuais | Conceder tratamento nacional às obras audiovisuais abrangidas por acordos bilaterais ou plurilaterais de coprodução no domínio das obras audiovisuais, em particular no que se refere ao acesso ao financiamento e à distribuição.                                                                                                                                                                     | Todos os países com os quais seja desejável uma cooperação cultural (atualmente, existem acordos com os países membros do Conselho da Europa e com o Canadá) | Indefinida       | Promoção de objetivos culturais comuns                                    |
|                       | Medidas que concedem o benefício de programas de apoio, tais como MEDIA e EURIMAGES, e medidas relativas à atribuição de tempo de tela que implementam disposições como a Convenção do Conselho da Europa sobre a Televisão Transfronteiriça e conferem tratamento nacional às obras audiovisuais e/ou aos fornecedores de serviços audiovisuais que cumprem critérios específicos de origem europeia. | Países europeus                                                                                                                                              | Indefinida       | Promoção de objetivos culturais com base em laços culturais de longa data |



| <b>Setor ou subsetor</b>                                                                                                                                     | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                                | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                                                                                               | <b>Duração prevista</b> | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Serviços audiovisuais<br><br>- apenas transmissão terrestre ou quando a emissora deseja receber apoio financeiro por meio das receitas das taxas de recepção | Podem ser concedidas concessões para a operação de estações de radiodifusão ou televisão, com base na reciprocidade no que diz respeito à participação de capital estrangeiro neste setor.                                                                                                       | Todos os países nos quais o acesso aos serviços de radiodifusão é concedido nos mesmos termos que a legislação suíça.                    | Indefinida              | Promoção de objetivos culturais comuns e regulamentação do acesso a um mercado de dimensão limitada (dado o tamanho da Suíça), a fim de preservar a diversidade da oferta. |
| Transporte por vias navegáveis internas                                                                                                                      | Permitir os serviços de transporte no Reno, incluindo a cabotagem, a embarcações registadas em países que não a Suíça, com base na Convenção de Mannheim (incluindo os artigos e protocolos adicionais relacionados) e outros acordos sobre o transporte por vias navegáveis internas na Europa. | Beneficiários da Convenção de Mannheim e de outros acordos relativos ao transporte fluvial na Europa, dos quais a Suíça possa ser membro | Indefinida              | Para regular a capacidade de transporte nas vias navegáveis interiores                                                                                                     |



| <b>Setor ou subsetor</b>                                      | <b>Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                      | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                                                                                                                                                                      | <b>Duração prevista</b>                                                                                                                                                                                          | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Serviços de transporte rodoviário (passageiros e mercadorias) | Regulamentar, com base no acesso mútuo ao mercado, o transporte de mercadorias e/ou passageiros por veículos registrados em países que não a Suíça, no território da Suíça, para dentro, para fora ou em trânsito, normalmente em conformidade com acordos bilaterais. | Todos os países com os quais existem ou podem ser desejáveis acordos bilaterais sobre transporte rodoviário ou outros acordos relacionados com o transporte rodoviário (atualmente, aproximadamente 45 países). | É necessária uma exceção até que seja acordada a liberalização multilateral dos serviços de transporte rodoviário, tendo em conta as especificidades regionais e os efeitos ambientais do transporte rodoviário. | Levar em consideração as especificidades regionais da prestação de serviços de transporte rodoviário e proteger a integridade da infraestrutura rodoviária e do meio ambiente. |
| Todos os setores                                              | Medidas baseadas em acordos bilaterais entre Liechtenstein, ou a UE e/ou os seus Estados-Membros e a Suíça, com o objetivo de permitir a circulação de todas as categorias de pessoas físicas que prestam serviços.                                                    | Liechtenstein e a UE                                                                                                                                                                                            | Indefinida                                                                                                                                                                                                       | Elementos de um conjunto abrangente de acordos bilaterais entre a Suíça e o Principado de Liechtenstein e entre a Suíça e a UE                                                 |



- 4 -

Avulso do PDL 570/2026 [1483 de 1710]

